



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PARECER: Nº 156/2021/TRT14/SGEP/NuCAP/StLP

REFERÊNCIA: PROAD 1697/2021

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DA NOMENCLATURA DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
AOS ATUAIS AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIO DESTA CORTE
PARTE INTERESSADA: FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA, na qualidade de Diretor Regional da Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União - Agepoljus, o qual solicita a edição de Portaria ou Resolução Administrativa instituindo a nomenclatura de Agente de Polícia Judicial aos atuais Agentes de Segurança Judiciária desta Corte Trabalhista.

Aduz que o pedido tem amparo nas Resoluções 344/2020 e 379/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como no Ato 68/2021 do Tribunal Superior do Trabalho - TST (ID 2).

Assevera que outros Tribunais Regionais já editam Atos nos termos do pedido pleiteado, a título de exemplo, anexou às cópias das Resoluções 13/2020 do TRT da 21ª Região (ID 3) e 15/2021 do TRT da 23ª Região (ID 4).

À vista disso, os autos foram encaminhados a este Setor de Legislação de Pessoal para manifestação.

Para melhor instrução processual, foi anexado por este Setor cópia das

seguintes Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – Resolução nº 344 de 9 de setembro de 2020; Resolução nº 379 de 15 de março de 2021; e Resolução nº 380 de 16 de março de 2021 do (ID 6, 7 e 8).

É o sucinto relatório.

Passa-se à análise.

O Ato n. 193 do CSJT.GP.SE.ASGP, de 09 de outubro de 2008, que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para o ingresso no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, especificamente em atenção ao disposto no art. 4º da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estabelece o¹ seguinte:

Art. 1º As descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho são os constantes do **Anexo Único deste Ato**.

Parágrafo único. Os cursos indicados como requisito para ingresso nos cargos deverão estar de acordo com a legislação vigente

Art. 2º **Os Tribunais Regionais do Trabalho, por intermédio da unidade competente, encaminharão à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho propostas de alteração das descrições das atribuições dos cargos e/ou dos requisitos para ingresso, com as respectivas justificativas, para validação e alteração, se for o caso.** (Redação dada pelo Ato n. 127/CSJT.GP.SG.CGPEs, de 18 de maio de 2018).

Parágrafo único. **As alterações a que se refere o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

(grifo nosso)

Da análise dos dispositivos acima observa-se que o Ato n. 193 do CSJT.GP.SE.ASGP/2008, regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para o

¹ Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte: I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade; II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo; III Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional.

ingresso no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei n.º 11.416/2006.

Nesse sentido é imperioso mencionar que atribuições e requisitos para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, estão descritos no anexo único do respectivo ato, a saber:

56. TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA

ATRIBUIÇÕES: Atuar na segurança dos magistrados, das autoridades, dos servidores e das instalações do Tribunal; realizar investigações preliminares; conduzir veículos automotores; vistoriar veículos e registrar sua movimentação; prestar primeiros socorros às vítimas de sinistros e outras situações de risco; fiscalizar as atividades de controle de entrada e saída de materiais, equipamentos e volumes das dependências do Tribunal; executar ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS PARA INGRESSO: ESCOLARIDADE: Curso de ensino médio e carteira nacional de habilitação categoria D ou E.

(grifo nosso)

Nesta senda, denota-se da normativa em análise que TRTs encaminharão propostas de alteração das descrições das atribuições dos cargos e/ou dos requisitos para ingresso, com as respectivas justificativas, para validação e alteração.

Observa-se ainda que tais alterações serão realizadas por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Nesta ordem, o Tribunal Superior do Trabalho - TST a fim de regulamentar na seara trabalhista as disposições da Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, a qual trata do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, editou o ATO Nº 68/TST.DILEP.SEGPES.SIS.GP, de 7 de abril de 2021. A título de elucidação, transcreve-se os dispositivos do Ato que interessam à análise, em fragmentos:

Art. 11 **Aos cargos** de Analista Judiciário e **Técnico Judiciário, Área Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de Segurança, será conferida a denominação de Agente de Polícia Judicial e Inspetor de Polícia Judicial, para fins de identidade funcional.**

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13 **Este Ato entra em vigor na data de sua publicação** e revoga o Ato TST.SIS.GP nº 167, de 13 de abril de 2020.

(grifo nosso)

Conforme se denota da norma jurídica regulamentada no âmbito do TRT para fins de identidade funcional, aos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa cujas atribuições se relacione com as funções de segurança, será conferida a denominação de Agente de Polícia Judicial e Inspetor de Polícia Judicial.

No caso em análise, o servidor interessado, na qualidade de Diretor Regional da Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União Agepoljus requer a edição de regulamentação interna a fim de instituir a nomenclatura de Agente de Polícia Judicial aos atuais Agentes de Segurança Judiciária desta Corte trabalhista, nos termos do art. 11 de Ato em comento.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a condição do servidor interessado como representante Regional da Agepoljus encontra-se regularmente registrada nos Sistemas de RH, bem como no SIGEP deste Tribunal, nos termos da certidão anexa nos autos do Proad 9227/2020 (ID 6). Frisa-se, ainda, que as entidades de classe possuem legitimidade para atuarem na defesa dos direitos de seus filiados .²

Conforme demonstrado pelo interessado, outros Tribunais Regionais do Trabalho já editaram regulamentação interna nesse sentido, a exemplo do TRT da 21ª Região (Resolução 13/2020) e TRT da 23ª Região (Resolução 15/2021).

Acerca do tema, é mister registrar que as normas jurídicas regulamentadas pelos TRTs da 21ª e 23ª Região em regra seguem os mesmos parâmetros do Ato regulamentado pelo TST.

De outra parte, convém registrar que, atualmente, no âmbito deste TRT, existem outros 2 (dois) processos autuados que versam sobre matéria correlata, Proad 1231/2021 (aquisição de novos uniformes) e Proad 1524/2021 (confecção de novos crachás

² Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

para os agentes de Segurança) cuja análise, a priori, depende do entendimento consolidado deste.

Depreende-se, em rápido estudo, que tais pedidos têm amparo na Resolução do CNJ nº 344/2020, notadamente, no art. 11 (ID 6); na Resolução CNJ nº 379/2021, a qual³ dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os(as) Inspectores(as) e para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário (ID 7); bem como na Resolução CNJ nº 380/2021 que versa sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Inspectores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto (ID 8).

Assim, considerando que cabe aos Tribunais Superiores no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação da Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, verifica-se que a instituição da identidade funcional de Agente de Polícia Judicial aos atuais Agentes de Segurança deste TRT tem amparo no art. 4º da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c Ato n. 193 do CSJT.GP.SE.ASGP, de 09 de outubro de 2008, bem como no art. 11 do art. 11 do Ato 68/TST.DILEP.SEGPES.SIS.GP/2021.

Ademais, registre-se que a este Setor compete apenas a análise do enquadramento do caso concreto às normas legais existentes, no caso, a legalidade quanto à edição de regulamentação interna instituído a nomenclatura de Agente de Polícia Judicial aos atuais Agentes de Segurança desta Corte Trabalhista.

Sendo assim, conforme exposto acima, e a fim de subsidiar a tomada de decisão da presidência deste TRT14, inclusive relativa aos pedidos formulados nos Proads 1231/2021 e 1524/2021 sugerimos o deferimento do pleito do Diretor Regional da Agopoljus a fim conferir a denominação, para fins de identidade funcional, de Agente de Polícia Judicial aos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, em conformidade com art. 11 do Ato 68/TST.DILEP.SEGPES.SIS.GP/2021.

³ Art. 11. Os agentes e inspetores da polícia judicial utilizarão carteira de identidade funcional padronizada por ato próprio, documento que possuirá fé pública em todo território nacional e registrará a informação do desempenho por eles da atividade de polícia judicial.

⁴ Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Para tanto, considerando os parâmetros da RA nº 013/2020 editada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região a respeito do tema posto em análise, bem ainda o disposto no Ato 68/TST.DILEP.SEGPES.SIS.GP/2021, sugerimos que a regulamentação da norma interna, no âmbito deste Tribunal, siga os seguintes termos:

PROPOSTA DE MINUTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2021.

Instituição da identidade funcional de Agente de Polícia Judicial aos
Técnicos Judiciários, Área Administrativa,
Especialidade Segurança, cujas atribuições estejam
relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa no
âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, presentes os Desembargadores do Trabalho xxxxxxxxxxx bem como xxxxxxxx
a

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, dispõe que as atribuições dos cargos relativos às Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União serão descritas em regulamento;

CONSIDERANDO o Ato n. 193 do CSJT.GP.SE.ASGP, de 09 de outubro de 2008, que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para o ingresso no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o art. 11 do Ato 68/TST.DILEP.SEGPES.SIS.GP, de de 7 de abril de 2021 que conferiu, para fins de identidade funcional, a denominação de Agentes de Polícia Judicial e Inspetor Policial Judicial aos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de Segurança;

CONSIDERANDO o Proad 1697/2021,

RESOLVEU:

À unanimidade, que os Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade Segurança, cujas atribuições estejam relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa serão identificados, no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, como Agentes da Polícia Judicial.

Absteve-se de votar xxxx. Ausente xxxxxxxxxxxx, em razão de xxxxxx. Registrada a presença em Plenário do Juiz do Trabalho xxxxxx, Presidente da AMATRA XIV.

(assinado digitalmente)

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Desembargadora do Trabalho – Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

É o parecer.

Porto Velho/RO, 21 de abril de 2021

(assinado digitalmente)

André Augusto do Vale Queiroz

Analista Judiciário/StLP

(assinado digitalmente)

Maíra Ronchetti De Moura

Chefe do NuCAAP

DESPACHO

SGEP/NuCAAP/StLP Nº 286/2021

DE ACORDO com o Parecer SGEP/NuCAAP/StLP nº 156/2021.

À consideração superior da Presidência, via Assessoria Administrativa.

Porto Velho-RO, 20 de abril de 2021

(assinado digitalmente)

Frank Luz de Freitas

Secretário de Gestão de Pessoas